DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2025

Estabelece as competências da SP-ÁGUAS referentes as análises dos processos de outorga, suas dispensas, fiscalização e publicação dos atos.

Processo SEI 137.00008971/2025-19

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo SP-ÁGUAS, na forma da Lei Complementar Estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025;
Considerando o art. 7º, da Lei Estadual n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que atribuiu a competência ao DAEE, atual SP-ÁGUAS,para autorizar a implantação de empreendimentos que demandem o uso de recursos hídricos, bem como, outorgar o direito de seu uso;

Considerando a Deliberação SP-ÁGUAS Nº 01, de 29 de abril de 2025, que aprova o Regimento Interno da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS;

Considerando a Deliberação SP-ÁGUAS Nº 03, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre a supervisão técnica de superintendências pelos Diretores da Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS;

Considerando a conveniência de racionalizar os procedimentos e adequar a estrutura da SP-ÁGUAS visando às demandas atuais,

DELIBERA:
Artigo 1º - Delegar as competências das áreas da Agência de Águas do Estado de São Paulo SP-ÁGUAS referentes aos procedimentos de análise dos processos de outorga, suas dispensas, fiscalização e publicação dos atos, nos termos do ANEXO ÚNICO.
Artigo 2º - As disposições desta Deliberação serão aplicáveis às unidades internas da SP-ÁGUAS nos limites de suas competências regimentais.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria SP-Águas Nº 6347, de 05/12/2024.

ANEXO ÚNICO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA PROCEDIMENTOS DE OUTORGA, FISCALIZAÇÃO E ATOS

Este ANEXO ÚNICO dispõe das competências delegadas às áreas da SP-ÁGUAS referentes aos procedimentos de análise dos processos de outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, suas dispensas, fiscalização e publicação dos atos.

1.DELEGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E SEUS ATOS PARA AS ÁREAS DA SP-ÁGUAS

Este item, a fim de garantir maior eficiência na execução das atividades, estabelece as competências e os procedimentos específicos das áreas da SP-ÁGUAS relacionados às análise e aprovação de outorgas de uso e de interferência em recursos hídricos, bem como às respectivas dispensas.

1.1.Competências das Divisões de Unidades Descentralizadas

Compete às Divisões de Unidades Descentralizadas a responsabilidade técnica pelas análises de todas as solicitações de Outorgas de Direito de Uso, Dispensas de Outorga e Declarações sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), que deverão ser formalizadas por meio de parecer técnico, dentro dos limites de suas atribuições.

I)Novos requerimentos de Outorga, incluindo requerimentos de autorização de perfuração, regularizações e renovações de uso de recursos hídricos. Esses requerimentos deverão considerar o somatório da vazão volumétrica para todos os usos de mesmo tipo existentes no empreendimento, incluindo aqueles já outorgados ou dispensados de outorga, exceto no caso de Operadoras de Saneamento, União, Estados e Municípios ou entidades da Administração Pública das três esferas, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Intervalos de vazões por tipo de uso para aprovação pelas Divisões de Unidades Descentralizadas

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	Q < 101
Captação Subterrânea	Q ≤ 15
Lançamentos Superficiais	Q < 101

II)Dispensas de Outorga (DDO), incluindo requerimentos de autorização de perfuração, exceto no caso de Operadoras de Saneamento, União, Estados e Municípios ou entidades da Administração Pública das três esferas;

III)Obras e Serviços de Proteção de Margem/Leito/Álveo, Desassoreamento e Limpeza de Margem, Cadastros, Indeferimentos, Aprofundamento de Poço Tubular, Desistências e Transferências, incluindo Operadoras de Saneamento, União, Estados e Municípios ou entidades da Administração Pública das três esferas;

IV)Em casos de requerimentos de ampliação ou redução de vazões outorgadas ou dispensadas de outorga, o valor de vazão a ser considerado para o enquadramento na tabela do Inciso I será composto pela nova vazão requerida, seja para ampliação ou redução, acrescida do valor de outras vazões de mesmo tipo utilizadas regularmente no empreendimento;

V)Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI);

VI)Revogações e Retificações de seus próprios atos administrativos.

Para os itens IV e V não compete à Divisões de Unidades Descentralizadas o caso de Operadoras de Saneamento, União, Estados e Municípios ou entidades da Administração Pública das três esferas, cuja competência para aprovação é a estabelecida pela Gerência de Outorga.

1.2.Gerência de Outorga

Fica delegada à Gerência de Outorga aprovar:

I)As solicitações de Outorga, Dispensa de Outorga (DDO), Declarações de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), Retificações e Revogações dos atos administrativos de sua competência, para os usos, interferências e serviços. Esses requerimentos deverão considerar o somatório da vazão volumétrica para todos os usos de mesmo tipo existentes no empreendimento, incluindo aqueles já outorgados ou dispensados de outorga, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Intervalos de vazões por tipo de uso para aprovação pela Gerência de Outorga

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	$101 \leq Q < 501$
Captação Subterrânea	$15 < Q < 251$
Lançamentos Superficiais	$101 \leq Q < 501$

I)Dispensas de outorga (incluindo as vazões previstas para autorizações de perfuração) para União, Estados e Municípios ou entidades da administração pública das três esferas;

II)Dispensas de outorga (incluindo as vazões previstas para autorizações de perfuração) para operadoras de saneamento;

III)Em casos de requerimentos de ampliação ou redução de vazões outorgadas ou dispensadas de outorga, o valor de vazão a ser considerado para o enquadramento nos diferentes níveis de aprovação será composto pela nova vazão requerida, seja para ampliação ou redução, acrescida do valor de outras vazões de mesmo tipo utilizadas regularmente no empreendimento.

Para o item IV não compete à Gerência de Outorga o caso de Operadoras de Saneamento, União, Estados e Municípios ou entidades da Administração Pública das três esferas, cuja competência para aprovação é da Superintendência de Regulação, independente da vazão utilizada.

1.3.Superintendência de Regulação

Fica delegada à Superintendência de Regulação a competência para aprovar:

I)Outorgas novas (incluindo as vazões previstas para autorizações de perfuração), regularizações e renovações de uso de recursos hídricos que deverão considerar o somatório da vazão volumétrica para todos os usos de mesmo tipo existentes no empreendimento, incluindo aqueles já outorgados ou dispensados de outorga, conforme a Tabela 3.

Tabela 3. Intervalos de vazões por tipo de uso para aprovação pela Superintendência de Regulação

Tipos de uso	Vazão (m^3/dia)
Captação superficial	Q ≥ 501
Captação Subterrânea	Q ≥ 251
Lançamentos Superficiais	Q ≥ 501

I)Outorgas novas (incluindo as vazões previstas para autorizações de perfuração), regularizações e renovações de uso de recursos hídricos para União, Estados e Municípios ou entidades da administração pública das três esferas;

II)Outorgas novas (incluindo as vazões previstas para autorizações de perfuração), regularizações e renovações de uso de recursos hídricos para operadoras de saneamento;

III)Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI) para União, Estados e Municípios ou entidades da administração pública das três esferas;

IV)Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI) para operadoras de saneamento;

V)Revogações de Outorgas; Outorgas novas, regularizações e renovações de Interferências, incluindo outorgas e dispensas de canalizações com seção de contorno fechado;

VI)Em casos de requerimentos de ampliação ou redução de vazões outorgadas ou dispensadas de outorga, o valor de vazão a ser considerado para o enquadramento nos diferentes níveis de aprovação será composto pela nova vazão requerida, seja para ampliação ou redução, acrescida do valor de outras vazões de mesmo tipo utilizadas regularmente no empreendimento, exceto outorgas ao abastecimento público de regiões metropolitanas do estado de São Paulo, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da SP-ÁGUAS, independente da vazão utilizada.

1.4.Conselho Diretor da SP-ÁGUAS

O Conselho Diretor aprovará as solicitações de Outorga de Direito de Uso, Dispensa de Outorga (DDO), Declarações de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), Retificação e revogação de atos administrativos de sua competência, bem como de outros atos relacionados a concessões para uso e interferência em recursos hídricos e serviços

vinculados ao abastecimento público em regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, incluindo sistemas produtores integrados.

2.DELEGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E SEUS ATOS PARA AS ÁREAS DA SP-ÁGUAS

A fim de garantir maior eficiência na execução das atividades de fiscalização e seus atos administrativos, estabelece-se neste item a delegação de competências e procedimentos específicos às áreas da SP-ÁGUAS

2.1.Divisões de Unidades Descentralizadas

Compete às Divisões de Unidades Descentralizadas fiscalizar as outorgas do direito de uso de recursos hídricos, incluindo a aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação e a assinatura de multas.

2.2.Gerência de Unidades Descentralizadas

Compete à Gerência de Unidades Descentralizadas decidir, em primeira instância, sobre recursos interpostos em razão da aplicação de penalidade de multa, após análise prévia pela divisão competente.

2.3.Gerência de Fiscalização de Outorgas

A Gerência de Fiscalização de Outorgas possui as competências de:

I)Coordenação, planejamento e execução da fiscalização das atividades reguladas, verificando o cumprimento das normas, regulamentos e condições estabelecidas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação e a assinatura de penalidades.

II)Acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condicionantes definidas nos atos de outorga, incluindo a aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação e a assinatura de penalidades.[SR1][SR2]

III)Assinatura do recurso administrativo de última instância e envio ao usuário. [SR3]

2.4.Divisão de Fiscalização Documental e de Campo

Compete à Divisão de Fiscalização Documental e de Campo executar as fiscalizações de campo para verificação do cumprimento de exigências legais e de outorga, incluindo a aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação e a assinatura de multas.

2.5.Gerência de Segurança de Barragens

Compete à Gerência de Segurança de Barragens realizar vistorias técnicas e a fiscalização das documentações exigidas, assegurando que os empreendedores mantenham os documentos obrigatórios devidamente atualizados, incluindo a aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação e a assinatura de multas.